



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.469, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Atribui gratificação ao servidor cedido ou requisitado à Justiça Eleitoral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ao servidor, titular de cargo efetivo, que passar a ter exercício junto ao Cartório Eleitoral, atendendo a convênio, ajuste ou congênere, ou a requisição da Justiça Eleitoral, além do vencimento correspondente e das demais vantagens funcionais, fica assegurada a percepção de gratificação mensal, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Único - A cedência ou a colocação à disposição, conforme o caso, dar-se-á por ato próprio do Prefeito.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3 – SECRETARIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01 – Secretaria da Administração, Indústria e Comércio

04.121.0002.2004 – Manutenção Secretaria Municipal Administração

3.1.90.11.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil (300)

3.1.90.13.00.000000 – Obrigações Patronais (301)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 20 de junho de 2011.

Registre-se e publique-se:

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretario da Administração